



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1375/2025
DE 09 DE MAIO DE 2025

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
09 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 14/05/2025 10:17:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

"Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Tobias Barreto/SE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Tobias Barreto/SE, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º - O Município de Tobias Barreto/SE será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 20 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I** - Saúde Pública;
- II** - Educação;
- III** - Segurança Pública;
- IV** - Assistência Social;
- V** - Cultura e Esportes.

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Secretária Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 09 de maio de 2025, 203º da Independência, 136º da República e 116º da Emancipação Política Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 14/05/2025 10:16:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal